

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ABERTURA ESPECIFICA DO COMÉRCIO NO FERIADO DO DIA 07/09/2021

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, **Senhor Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º. 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO** - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP 19900-230 – neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Frédnês Correa Leite** – CPF/MF n.º 792.982.068-87, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **Ourinhos, Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande**; em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: celebram, nos termos do inciso XXVI, do artigo 7º da CF/1988 e texto expreso na Lei 13.647/2017, que alterou dispositivos da CLT para firmar a regra de que o negociado prevalece sobre o legislado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ABERTURA ESPECIFICA NO FERIADO NACIONAL DE 07/09/2021 QUE REGULARÁ O TRABALHO DOS EMPREGADOS E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL NA RESPECTIVA DATA**, como manifestação da autonomia da vontade das partes, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS COMERCIAIS NO SEGUINTE FERIADO:

A) - FERIADO AUTORIZADO – Lei n.º. 11.603 de 05/12/2007 – Artigo 6º A - ADESÃO:

Resolvem as partes de comum acordo que as empresa do comércio varejista em geral, de forma EXCEPCIONAL poderão abrir suas portas mantendo seus funcionários em atividade, no feriado específico do dia 07/09/2021 (FERIADO NACIONAL DA INDEPENDENCIA DO BRASIL), como segue:

Feriado Nacional de 7 de setembro – 07/09/2021

A) O horário de funcionamento das lojas e de trabalho dos funcionários, no dia 07/09/2021 será das 9h00min horas às 17h00min horas, impreterivelmente, com intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, conforme previsto na Lei 12.790 DE 14.03.2013.

B) Deverá ser respeitada a legislação aos horários de intervalo se for o caso, bem como, por se tratar de trabalho em dia de feriado não poderão as empresas exigirem trabalho extraordinário acima das jornadas especificadas na letra "A".

2- Aos funcionários das empresas comerciais acima qualificadas fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do empregado será dado mediante o seu ciente e de acordo.

Parágrafo único – As empresas deverão colher em instrumento individual ou plurímo e por escrito a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, para que surta o efeito legal, sendo que no referido instrumento deverá constar os feriados a serem trabalhados e a discriminação da jornada a ser desenvolvida por cada um dos empregados optantes pelo trabalho nos feriados.

3- Os funcionários que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

4 - Fica devidamente acordado que os funcionários que excepcionalmente trabalharem no feriado relacionado na cláusula 1 do presente ACT terão os seguintes direitos/benefícios:

A) - BENEFÍCIO SINDICAL – (GRATIFICAÇÃO):

As empresas pagarão a cada um de seus funcionários, independentemente de função que exerçam que tenham trabalhado nos dias de feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT, as seguintes importâncias:

ME, MEI, EPP R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

DEMAIS EMPRESAS – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

O pagamento da importância acima poderá ser feito no final do expediente, mediante recibo e, lançado na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de **BENEFÍCIO SINDICAL** (abono eventual) ou junto com o pagamento do salário do mês do referido feriado trabalhado.

B) - Não farão jus ao BENEFÍCIO SINDICAL (abono eventual) os funcionários que não autorizaram o desconto da contribuição Assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, conforme prevê a Legislação e Norma Coletiva vigentes, ficando garantidos aos mesmos os demais direitos constantes nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como a legislação em vigência.

C) Os funcionários remunerados exclusivamente à base de comissão, terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.

D) Os funcionários comissionistas ou não, que prestarem serviços nos feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT, terão 01 (um) dia de folga a ser gozado no prazo de 30 dias após o feriado trabalhado, exceto os feriados que recaírem em dias de domingos, que deverão obedecer a Legislação vigente (6x1) e (3x1).

E) Fica garantido aos funcionários, inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT, o **pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de 100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

F) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto, se os próprios se manifestarem por escrito, no sentido contrário.

5- As empresas se comprometem ao fiel cumprimento da presente CCT, bem como, da CCT de cláusulas ECONÔMICO-SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE.

6 - As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e **BENEFÍCIO SINDICAL** (abono eventual), pagas conforme cláusula 4 letras A e D da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

7 - **MULTA:** Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

8- Fica convencionado que qualquer alteração que houver na Lei Específica desta CCT, as partes voltarão a negociar.

9 - Não farão parte da presente CCT, as empresas localizadas no Ourinhos Plaza Shopping, as empresas do ramo de atividade de Supermercados, Hipermercados, gêneros alimentícios e as empresas não representadas pelo SINCOMÉRCIO.

10- Para todos os efeitos legais, farão parte da presente CCT, as cláusulas da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, ficando garantido todos os benefícios que as empresas oferecem à seus funcionários.

Parágrafo Único – É proibida a inclusão das horas extraordinárias efetuadas nos feriados autorizados na cláusula 01 desta Convenção Coletiva, na compensação de horas prevista na cláusula **29 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** da

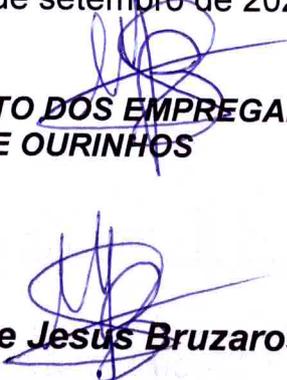
CCT de Cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria, em vigência assinada entre as partes e protocolada no MTE.

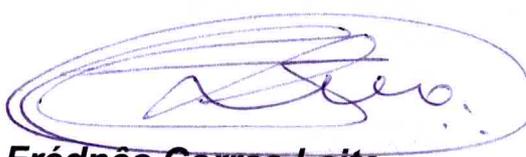
11 - VIGÊNCIA: O presente ACT terá vigência exclusiva para o feriado do dia 07/09/2021

Ourinhos, 02 de setembro de 2021.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OURINHOS**

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE OURINHOS**


Aparecido de Jesus Bruzarosco
Presidente
CPF/MF nº. 015.387.678-64


Frédnês Correa Leite
Presidente
CPF/MF n.º792.982.068.87


Michele Apª Correa de Oliveira
Assistente Jurídica
CPF/MF 221.934.428-27


Gilvano José da Silva
Assessor Jurídico
CPF/MF 019.278.649-09